



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera a Resolução nº 01/2021, que dispõe sobre a Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) do Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 2º da Resolução nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Comissão Interna de Autoavaliação Permanente (CIAP) será composta por:

I – Um representante de cada Linha de Pesquisa, eleito entre os pares;

II – O representante discente eleito para o Colegiado do Programa;

III – Um representante egresso, indicado pelo Colegiado;

IV – Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito entre os pares;

V – Um representante docente do Colegiado do Programa, indicado por seus pares.

§1º. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Não poderá ser eleito como representante discente estudante que esteja em seu primeiro ano no Programa.

§3º. A Comissão elegerá, entre seus membros docentes, um presidente e um vice-presidente, cabendo ao presidente a representação da CIAP junto ao Colegiado.

Art. 2º. Acrescentam-se os seguintes dispositivos à Resolução nº 01/2021:

Art. 8º-A. Os relatórios consubstanciados da autoavaliação deverão ser entregues anualmente ao Colegiado do Programa até o mês de março, em formato padronizado definido pela própria Comissão e homologado pelo Colegiado.

Art. 8º-B. A CIAP promoverá, a cada ano, um processo reflexivo estruturado, sob a forma de seminário anual de avaliação ou oficina participativa, aberto a docentes, discentes, egressos e corpo técnico-



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
administrativo, com a finalidade de discutir os resultados da autoavaliação,
seus limites e perspectivas de aprimoramento.

Art. 3º. Fica revogado o §2º do art. 9º da Resolução nº 01/2021, que dispunha sobre a convocação da eleição do membro discente pelo representante discente junto ao Colegiado.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário da Resolução nº 01/2021, especialmente a previsão de participação do Coordenador do Programa como membro nato da Comissão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da PUC Minas.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

Teodoro Adriano Costa Zanardi
Coordenado do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação